



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 100/2.016
Processo Administrativo nº 44.579/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO PEROLA NEGRA, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE QUATRO MESES A CINCO ANOS, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15 neste ato representado por sua Secretário Municipal de Governo **CARLOS EDUARDO COLENCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 15.495.056 e inscrito no CPF sob nº. 090.053.798-12, e de outro lado a entidade **Associação Perola Negra**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado de caráter educacional, estabelecida nesta cidade na Rua Ângelo Martins, 240 – Parque Marajoara – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 11.499.575/0001-17, neste ato, representada por seu Presidente **Ana Paula Arlindo Matias**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 49.014.796-3 - SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 232.183.548-62, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº. 44.579/2.015**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, para execução de projetos dirigidos à criança e ao adolescente provenientes de famílias de baixa renda oportunizando a inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2- Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através da Prefeitura Municipal e a Associação Pérola Negra de Botucatu, terão as seguintes obrigações:

2.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1 – Executar o projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com atividades socioeducativas;.

2.1.1.1 - Assegurar à Prefeitura Municipal, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

2.1.1.2 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 100/2.016
Processo Administrativo nº 44.579/2.015

2.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.

2.1.1.4 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, acompanhado das etapas da obra;

2.1.1.5 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;

2.1.1.6 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;

2.1.1.7 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

2.1.1.8 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.2 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e 1 (uma) parcela R\$ 3.333,30 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de depósito junto ao banco do Brasil – AG 6.510-2 – conta corrente 5.532-8;

2.1.2.3 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado.

2.1.2.4 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 100/2.016
Processo Administrativo nº 44.579/2.015

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – AG 6.510-2 Conta Corrente 5.532-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Governo.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-17-00 – Secretaria Municipal de Governo -- 02.17.01 – Gabinete do Secretário de Governo – 04.122.0003.2007 – Manutenção da Estrutura Administrativa – 3.3.50.41 – Contribuição – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

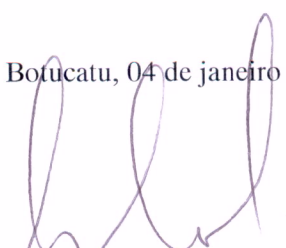
Termo de Convênio nº 100/2.016
Processo Administrativo nº 44.579/2.015

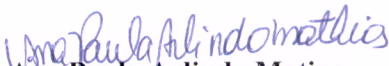
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.


Carlos Eduardo Colenci
Secretario Municipal de Governo


Ana Paula Arlindo Matias
Associação Perola Negra

Testemunhas:

1. Amanda Jorge
Nome:
R.G.
C.P.F. 442.537.628-89

2. Caroline Cristina
Nome:
R.G. 56.862.402-6
C.P.F.